



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 2.566, DE 21/12/2001

Altera a [Lei nº 2.222/97](#) que fixa valores por metro quadrado de terrenos urbanos e edificações para efeito de cálculo do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, e ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º No quadro **VALOR DO M² PARA LOTES EM ÁREAS RESIDENCIAIS** do [art. 1º da Lei nº 2.222/97](#):

Onde se lê Guarapiranga, Palmeiras, Nossa Senhora Auxiliadora, **leia-se:** Guarapiranga, Palmeiras, Nossa Senhora Auxiliadora e **Alto da Boa Vista**;

Onde se lê Jardim, Vale Verde, Centro e Av. Abdalla Felício, **leia-se:** Jardim, Vale Verde e Centro.

Onde se lê Santo Antônio (parte), Antar Ville, Nova Almeida, Vila Centenário, Sagrado Coração de Jesus, Esplanada, Copacabana, Rosário, Sumaré, Recanto das Pedras, Neném Mosqueira, Paraíso, Vila Alexandrina, **leia-se:** Santo Antônio (parte), Antar Ville, Nova Almeida, Vila Centenário, Sagrado Coração de Jesus, Esplanada, Copacabana, Rosário, Sumaré, Recanto das Pedras, Neném Mosqueira, Paraíso, Vila Alexandrina, **Residencial Fortaleza, Vale Suíço, Progresso, Tijuca, Alto da Glória, Bairro Bom Viver, Vale do Ipê, Bela Vista, Vila Lanna e Nova Copacabana.**

Onde se lê Triângulo Novo, Triângulo Velho, Primeiro de Maio, Avenida Santa, Terezinha, Rasa, São Judas Tadeu, Vila Oliveira, Vila Alvarenga, Quintas Passa Tempo, **leia-se:** Triângulo Novo, Triângulo Velho, Primeiro de Maio, Avenida Santa, Terezinha, Rasa, São Judas Tadeu, Vila Oliveira, Vila Alvarenga, Quintas Passa Tempo, **Vila Militar, Chácara das Flores, Chácara Triângulo Verde.**

Onde se lê São Pedro, Bairro Nossa Senhora de Fátima, São Geraldo, Santa Teresa, Anna Florência, Distrito do Pontal, Distrito do Vau-Açu, **leia-se:** São Pedro, Bairro Nossa Senhora de Fátima, São Geraldo, Santa Teresa, Anna Florência, Distrito do Pontal, Distrito do Vau-Açu, **Cidade Industrial e Palmeirense.**

Onde se lê Antônio Girundi, Novo Horizonte, Cidade Nova, Araguaia, Roterdan, Malvina, Belém, Wilson Carvalho e Silva, **leia-se** Antônio Girundi, Novo



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Horizonte, Cidade Nova, Araguaia, Roterdan, Malvina, Belém, Wilson Carvalho e Silva, **Bom Pastor, Groelândia e Vila Pacheco.**

Art. 2º No quadro **VALOR DO M² PARA LOTES EM ÁREAS COMERCIAIS** do [art. 1º da Lei nº 2.222/97](#), onde se lê Rua Benedito Valadares, Rua Presidente Antônio Carlos (parte), Av. Caetano Marinho, **leia-se** Rua Benedito Valadares, Rua Presidente Antônio Carlos (parte), Av. Caetano Marinho e **C.D.I.**

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova - MG, 21 de dezembro de 2001.

José Silvério Felício da Cunha
Prefeito Municipal

Eduardo Gomes Rodrigues Bemfeito
Secretário Municipal de Fazenda

- Autor(es): Executivo / PL nº 2.249/2001 aprovado em 18.12.2001
- Publicada em: 21/12/2001